

Council's
Powers - APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

332/2014

ASSUNTO: Alterar o Artigo 10. da Lei Municipal nº 103 de 16 de
maio de 1988 que dispõe sobre o Regime de Adiantamento no
Executivo Municipal e da Outras Providências

Projeto de Lei Nº 063/2014



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

LEI N.º 332/2014.

PUBLICADO

No *Journal Folha de Manhã*

Em 15/11/2014

Responsável
José Sakyr Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

Altera o artigo 10 da Lei Municipal n.º 103, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

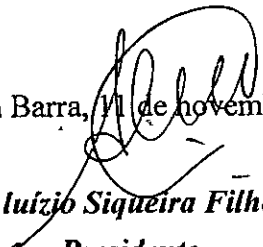
O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal n.º 103, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art.10 – Poderão obter adiantamentos os servidores efetivos e comissionados lotados na Administração Direta do Município de São João da Barra, após autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os servidores efetivos e comissionados lotados na Administração Indireta do Município de São João da Barra, após autorização expressa do Presidente da respectiva entidade na qual estejam vinculados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 11 de novembro de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER

ARROVADO
11/11/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 063/2014

A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 063/2014, de autoria do Poder Executivo, que Altera o Artigo 10 da Lei Municipal 103/2008 de 16 de Dezembro de 2008 que Dispõe Sobre o Regime de Adiantamento no Âmbito do Poder Executivo Municipal e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2014

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento

Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/11/2014
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 11/11/2014
Presidente

APROVADO
11/11/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Ofício nº 125 /2014

Data: 03 de novembro de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 103, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 240 Fls. 03 verso.
Livro 02 Data 11/11/2014

Func. Encarregado

José Siqueira Siqueira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

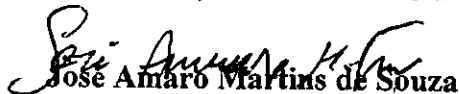
Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 103, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências..*".

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei diante da necessidade de se estender aos demais servidores municipais efetivos e comissionados, lotados na Administração Direta do Município de São João da Barra (bem como aos eventualmente lotados na administração indireta), a possibilidade de se obter adiantamentos junto ao Poder Executivo Municipal (na forma da Lei Municipal 103/2008), para fins de pronto pagamento de pequenas despesas relativas ao regular exercício profissional, haja vista que, atualmente, somente o Secretário de Administração e o Chefe do Departamento de Compras estão autorizados a pegar adiantamentos, fato que, por muitas vezes, prejudica o regular funcionamento da administração pública municipal.

Assim sendo, diante do grande interesse público da matéria em questão, contamos com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 03 de novembro de 2014.


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



PROJETO DE LEI Nº 63/2014.

Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 103, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 103, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de adiantamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

***Art.10** – Poderão obter adiantamentos os servidores efetivos e comissionados lotados na Administração Direta do Município de São João da Barra, após autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como os servidores efetivos e comissionados lotados na Administração Indireta do Município de São João da Barra, após autorização expressa do Presidente da respectiva entidade na qual estejam vinculados.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de novembro de 2014.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra